

CONTRATO DE LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

-----Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quinze, pelas 10 horas, na Área Funcional de Recursos Físicos da Câmara Municipal de Mirandela, perante mim, **Rui dos Santos Moreira Vilaverde**, Oficial Público do Município de Mirandela, nomeado, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, **António José Pires Almor Branco**, datado de 17 de março de 2014, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, **Rui Fernando Moreira Magalhães**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Mirandela, que outorga em representação do **Município de Mirandela - Câmara Municipal**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 881 784, de harmonia com a delegação de competências que lhe foi conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: O Senhor **Manuel José Contins Teixeira**, titular portador do Cartão do Cidadão da República Portuguesa n.º [REDACTED] válido até 02/04/2016, NIF: 191581771, com domicílio na [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar o presente contrato da firma **Manuel Teixeira, Publicidade, Unipessoal, Lda.**, com sede na Praceta Coronel Eduardo Faria, Bl. 6, R/C, 5370-233 Mirandela, Sociedade por Quotas, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mirandela, NIPC: 509070485, com capital social de [REDACTED] euros, CAE Principal: 47784-R3, conforme Certidão Permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 23/07/2010 e válida até 17/10/2015, documento que verifiquei e arqueei.-----

Os supra identificados outorgantes celebram, entre si, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**-----

---1. Aquisição de sinalética para três EDC's e equipamento de ventilação para um EDC (sala de espera) Balcão Único nas Freguesias – Espaços do Cidadão – 2.ª Fase.-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO:**-----

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o fornecedor as obrigações previstas no Caderno de Encargos.-----

---2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL:**-----

---1. O encargo total do presente contrato é de **5.499,45 euros** (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo que **4.471,10 euros** (quatro mil, quatrocentos e setenta e um euros e dez cêntimos) são referentes à aquisição dos bens em questão, valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, no montante de **1.028,35 euros** (mil e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos).-----

-----**CLÁUSULA QUARTA – SIGILO:**-----

---1. O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos/funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**-----

---1. As quantias devidas pelo Município de Mirandela, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Mirandela da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).-----

---2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º anterior, a fatura será paga por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, após a confirmação do fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços em boas condições pela Câmara Municipal de Mirandela responsável pela verificação.-----

-----**CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:**-----

---1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**-----

---1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade.-----

-----**CLÁUSULA OITAVA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**-----

---1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

---2. A parte que invocar casos fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

-----**CLÁUSULA NONA - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS:**-----

---1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.-----

---2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:**-----

---1. O incumprimento do presente contrato, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

---2. A rescisão do contrato será comunicada ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS:**-----

---1. Todas as despesas derivadas da prestação da caução, bem como da celebração do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE:**-----

---1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVALÊNCIA:**-----

---1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

---2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**-----

---1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

---2. O procedimento “Ajuste Direto” para a “*aquisição de sinalética para três EDC’s e equipamento de ventilação para um EDC (sala de espera) Balcão Único nas Freguesias – Espaços do Cidadão – 2.ª Fase*”, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr. *Rui Fernando Moreira Magalhães*, datado de 17 de setembro de 2015, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

---3. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 21 de setembro de 2015, do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr. *Rui Fernando Moreira Magalhães*, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

---4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 21 de setembro de 2015, do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr. *Rui Fernando Moreira Magalhães*.-----

---5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **4.471,10 euros (quatro mil, quatrocentos e setenta e um euros e dez cêntimos)**.-----

---6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Mirandela, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070108.-----

---7. Foi efetuada a proposta de cabimento n.º 1839, datada de 17/09/2015, para cativar a verba do presente procedimento pré-contratual.-----

---8. A minuta do contrato a celebrar foi objeto de aceitação expressa por parte do segundo outorgante em 22/09/2015.-----

---9. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na demais legislação em vigor e que renuncia ao foro especial.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

-----Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes **documentos de habilitação**, cujas cópias se anexam ao presente contrato:-----

-----**Declaração** a que se refere a aliena a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP.-----

-----**Certificados do Registo Criminal**, nos termos e para efeitos da alínea i) do art.º 55.º, do CCP.-----

-----**Declaração** de situação regularizada relativamente a contribuições para a **Segurança Social**, emitida em 21/09/2015.-----

-----**Declaração** de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal, emitida pelos Serviços de Finanças de Mirandela, em 21/09/2015.-----

-----**Certidão da Conservatória do Registo Comercial** comprovativa do teor da inscrição e matrícula da empresa.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, **Rui dos Santos Moreira Vilaverde**, Oficial Público do Município de Mirandela, tendo sido lido em voz alta aos seus outorgantes, que declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo.-----

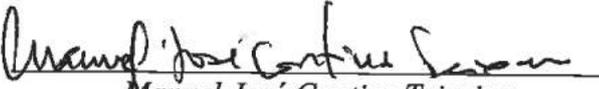
Mirandela, 24 de setembro de 2015.

O Primeiro Outorgante;



Rui Fernando Moreira Magalhães

O Segundo Outorgante;



Manuel José Contins Teixeira

O Oficial Público;



Rui dos Santos Moreira Vilaverde

